



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.028, DE 13 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 09/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro 2019:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2019 são os constantes do Anexo II desta Lei.



Certifico que foi Publicado
Em 31/07/18

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2019 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2018, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2018, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2018, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDD's serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDD's poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ficando os pagamentos dessas despesas condicionados ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 - Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º deste artigo, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção IV

Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

Art. 33 - O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Art. 34 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 9º do art. 95 da Lei Orgânica.

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, o montante previsto no art. 35 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 35 - Para fins do atendimento da obrigatoriedade de execução das emendas individuais estabelecida no § 2º do art. 34, sem prejuízo da redução prevista no § 3º deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de recursos específica em valor equivalente ao montante da execução obrigatória de 2019, calculado nos termos do § 5º do art. 95 da Lei Orgânica, corrigido de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Os critérios e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o caput serão fixados pelo Poder Executivo.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 38 - Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do § 7º do art. 95 da Lei Orgânica, prevalece a data que ocorrer primeiro.

Art. 39 - Os autores das emendas de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 33.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 40 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I - Mensagem e Texto da Lei;
- II - Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Anexos orçamentários consolidados;
- IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 41 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XVI - Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XVII - Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XVIII - Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XIX - Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 42 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria nº2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 43 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 40 desta Lei.

§ 2º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
IX - Aplicações diretas - 90.

§ 8º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 9º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

Art. 44 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 46 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2019 com base na folha de pagamento de junho de 2018 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 47 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 45 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

Art. 48 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 45 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 46 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 49 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 50 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 45 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.





Art. 51 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 52 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 53 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2019.

Art. 54 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 55 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.





CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 57 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.





CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Caso a Lei Orçamentária Anual de 2019 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 59 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 60 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 61 - A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único - Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 62 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único: Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 64 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no parágrafo único do art. 44 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 65 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 66 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 67 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 68 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 69 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 70 - Durante o exercício de 2018 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 71 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.


Art. 72 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art.73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 13 de julho de 2018.


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/07/18


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	504.330	483.770	0,195%	0,109%	518.859	498.041	0,195%	0,109%	533.501	512.982	0,195%	0,108%
Receitas Primárias (I)	499.977	479.594	0,193%	0,108%	514.381	493.742	0,193%	0,108%	528.896	508.554	0,193%	0,107%
Despesas Total	504.330	483.770	0,195%	0,109%	518.859	498.041	0,195%	0,109%	533.501	512.982	0,195%	0,108%
Despesas Primárias (II)	481.245	461.626	0,186%	0,104%	495.109	475.244	0,186%	0,104%	509.081	489.501	0,186%	0,103%
Resultado Primário (III) = (I - II)	18.732	17.969	0,007%	0,004%	19.272	18.499	0,007%	0,004%	19.815	19.053	0,007%	0,004%
Resultado Nominal	(21.991)	2.823	-0,009%	-0,005%	2.911	2.859	0,001%	0,001%	2.933	2.993	0,001%	0,001%
Dívida Pública Consolidada	106.125	101.798	0,041%	0,023%	109.182	104.801	0,041%	0,023%	112.263	107.945	0,041%	0,023%
Dívida Consolidada Líquida	101.033	96.914	0,039%	0,022%	103.943	99.773	0,039%	0,022%	106.877	102.765	0,039%	0,022%
Receita Primária advindas de PPP (IV)												
Despesa Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017 LOA 2018 e PIB - Estado

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
	Valor	% PIB (b/PIB) x100	Valor	% PIB (b/PIB) x100	Valor	% PIB (b/PIB) x100
PIB (crescimento % anual)	3,00	2,95	3,00	3,00	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,18	4,25	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35	266.041.150,17	258.417.824,35	274.022.384,67	274.022.384,67	274.022.384,67
Receita Corrente Líquida - RCL	463.646.001,33	478.155.402,51	463.646.001,33	492.777.948,90	492.777.948,90	492.777.948,90


 Temotso Alves de Brito
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	470.000	0,193%	0,131%	336.714	0,138%	0,094%	(133.286)	-28,359%
Receitas Não-Financeira (I)	467.111	0,192%	0,130%	335.067	0,137%	0,093%	(132.044)	-28,268%
Despesas Total	470.000	0,193%	0,131%	345.935	0,142%	0,096%	(124.065)	-26,397%
Despesas Não-Financeira (II)	460.493	0,189%	0,128%	329.427	0,135%	0,092%	(131.066)	-28,462%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.618	0,003%	0,002%	5.640	0,002%	0,002%	(978)	0,000%
Resultado Nominal	(17.933)	-0,007%	-0,005%	(16.497)	-0,007%	-0,005%	1.436	-8,005%
Dívida Pública Consolidada	104.000	0,043%	0,029%	136.642	0,056%	0,038%	32.642	31,387%
Dívida Consolidada Líquida	98.465	0,040%	0,027%	139.042	0,057%	0,039%	40.577	41,209%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017, LOA 2017 e LDO 2017 e PIB - Estado

VARIÁVEIS	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ MIL
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	395.767	359.542	-10,075%	491.901	26,908%	504.330	2,464%	518.859	2,800%	533.501	2,744%
Receitas Primárias (I)	393.559	357.783	-9,999%	487.696	26,638%	499.977	2,456%	514.381	2,800%	528.896	2,744%
Despesas Total	401.425	369.389	-8,673%	486.899	24,134%	504.330	3,456%	518.859	2,800%	533.501	2,745%
Despesas Primárias (II)	389.125	351.761	-10,622%	464.598	24,287%	481.245	3,459%	495.109	2,800%	509.081	2,745%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.434	6.023	26,381%	23.098	73,927%	18.732	-23,311%	19.272	2,911	19.815	2,741%
Resultado Nominal	174.307	(28.046)	100,000%	(25.445)	-10,223%	(21.991)	-15,704%	2.911	855,548%	2.933	0,774%
Dívida Pública Consolidada	176.514	145.906	-19,465%	127.943	-14,040%	106.125	-20,559%	109.182	2,800%	112.263	2,745%
Dívida Consolidada Líquida	176.514	148.468	-18,890%	123.024	-20,683%	101.033	-21,766%	103.943	2,800%	106.877	2,745%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										R\$ MIL
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	348.738	336.714	-3,571%	474.213	29,00%	483.770	1,976%	498.041	2,865%	512.982	2,913%
Receitas Primárias (I)	346.792	335.067	-3,499%	470.159	28,73%	479.594	1,967%	493.742	2,865%	508.554	2,913%
Despesas Total	353.724	345.935	-2,251%	469.390	26,30%	483.770	2,972%	498.041	2,865%	512.982	2,913%
Despesas Primárias (II)	342.885	329.427	-4,086%	447.891	26,45%	461.626	2,975%	475.244	2,865%	489.501	2,913%
Resultado Primário (I - II)	3.907	5.640	30,731%	22.268	74,67%	17.969	-23,925%	18.499	2,864%	19.053	2,911%
Resultado Nominal	153.594	(16.497)	100,000%	(44.951)	63,30%	2.823	1692,457%	2.859	1,267%	2.993	4,484%
Dívida Pública Consolidada	155.539	136.642	-12,406%	98.833	-38,26%	101.798	2,913%	104.801	2,865%	107.945	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	155.539	139.042	-11,865%	94.091	-47,77%	96.914	2,913%	99.773	2,865%	102.766	2,913%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 e 2016, LOA 2017 e PIB - Estado

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,80	6,30	2,89	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,28	2,84	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.891.091,60	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		284.566	5,87%	268.790	-4,508%	281.480	
TOTAL		284.566	5,87%	268.790	-4,508%	281.480	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			148.323
Alienação de Bens Móveis	-	-	148.323
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	148.323	148.323	148.323

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2015, 2016 e 2017

NOTA EXPLICATIVA:

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
O Município não possui Previdência				
Própria.				
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
O Município não prevê renúncia de receita					
TOTAL					

R\$ MIL

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Temoteo Alves de Brito
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019	R\$ MIL
Aumento Permanente da Receita	1.474	1.474
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.474	1.474
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.474	1.474
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.474	1.474

FONTE: LOA 2018

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)		0,30	2,89	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	-3,60	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.891.091,60	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.



I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	491.057.074,69	506.356.154,05	521.774.536,59
Receita Tributária	52.534.148,82	54.047.590,88	55.572.834,85
Impostos	45.352.741,62	46.659.296,47	47.976.039,91
Taxas	7.181.407,20	7.388.294,41	7.596.794,95
Receita de Contribuições	5.154.120,00	5.302.603,65	5.452.245,18
Receita Patrimonial	4.041.689,10	4.158.125,03	4.275.468,93
Transferências Correntes	408.360.321,90	421.277.012,92	434.294.429,10
Transferências Intergovernamentais	408.360.321,90	421.277.012,92	434.294.429,10
Transferência da União	408.360.321,90	421.277.012,92	434.294.429,10
Cota - Parte do FPM	150.328.500,00	154.659.273,02	159.023.817,68
Transferências de Recursos do SUS - FMS	96.338.019,23	99.113.395,11	101.910.413,56
Outras Receitas Correntes	20.805.728,61	21.405.115,21	22.009.175,86
Multas e Juros de Mora	4.015.351,74	4.131.028,92	4.247.608,16
Receita da Dívida Ativa Tributária	14.464.580,23	14.881.286,40	15.301.242,07
RECEITA DE CAPITAL	40.683.644,50	40.703.873,18	40.723.103,97
Operação de crédito	236.230,50	243.036,00	249.894,57
Amortizações de Empréstimos			
Alienações de Bens	75.164,25	77.329,64	79.511,91
Convênios	40.372.249,75	40.383.507,55	40.393.697,49
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(27.411.073,36)	(28.200.751,54)	(28.996.587,69)
TOTAL	504.329.645,83	518.859.275,69	533.501.052,87

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	41.167.751,53
2017	44.428.121,13
2018	47.910.812,40
2019	52.534.148,82
2020	54.047.590,88
2021	55.572.834,85



COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	109.079.639,91
2017	99.468.645,43
2018	145.222.000,00
2019	150.328.500,00
2020	154.659.273,02
2021	159.023.817,68

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	90.553.209,47
2017	77.134.326,09
2018	93.065.518,70
2019	96.338.019,23
2020	99.113.395,11
2021	101.910.413,56

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	3.929.800,30
2017	2.690.034,61
2018	2.209.449,00
2019	4.015.351,74
2020	4.131.028,92
2021	4.247.608,16

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	35.135.161,56
2017	493.249,74
2018	46.450.294,00
2019	40.683.644,50
2020	40.703.873,18
2021	40.723.103,97



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)			
Pessoal e Encargos Sociais	402.874.366,86	414.480.665,32	426.177.470,43
Juros e Encargos da Dívida	202.944.570,25	208.791.145,38	214.683.312,47
Outras Despesas Correntes	49.501,03	50.927,09	52.364,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)			
Investimentos	199.880.295,58	205.638.592,85	211.441.793,69
Inversões Financeiras	99.308.062,68	102.169.001,75	105.052.250,59
Amortização Financeira	75.951.327,08	78.139.388,28	80.344.512,11
	321.040,53	330.289,30	339.610,19
	23.035.695,08	23.699.324,17	24.368.128,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			
	2.147.550,00	2.209.418,19	2.271.768,82
TOTAL (IV) = (I + II + III)	504.329.979,54	518.859.085,25	533.501.489,85

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	178.068.464,70
2017	186.308.420,46
2018	196.050.758,05
2019	202.944.570,25
2020	208.791.145,38
2021	214.683.312,47

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	1.738,70
2017	-
2018	47.819,53
2019	49.501,03
2020	50.927,09
2021	52.364,27

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	2.074.600,00
2019	2.147.550,00
2020	2.209.418,19
2021	2.271.768,82



III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	360.631.721,40	359.048.520,68	445.450.850,90	463.646.001,33	478.155.402,51	492.777.948,90
Receita de Contribuição	41.167.751,53	44.428.121,13	47.910.812,40	52.534.148,82	54.047.590,88	55.572.834,85
Receita Patrimonial	4.536.711,44	4.537.912,03	4.979.040,00	5.154.120,00	5.302.603,65	5.452.245,18
Aplicações Financeiras (II)	2.208.181,21	1.758.560,76	3.904.397,20	4.041.689,10	4.158.125,03	4.275.468,93
Outras Receitas Patrimoniais	2.208.181,21	1.758.560,76	3.904.397,20	4.041.689,10	4.158.125,03	4.275.468,93
Transferências Correntes	303.206.716,89	290.530.076,03	377.561.640,50	381.110.314,80	393.241.967,74	405.468.224,08
Demais Receitas Correntes	9.512.360,32	17.793.850,73	11.094.960,80	20.805.728,61	21.405.115,21	22.009.175,86
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	358.423.540,18	357.289.959,92	441.546.453,70	459.604.312,23	473.997.277,48	488.502.479,97
RECEITA DE CAPITAL (IV)	35.135.161,56	493.249,74	46.450.294,00	40.683.644,50	40.703.873,18	40.723.103,97
Operações de Crédito (V)	-	-	228.206,00	236.230,50	243.036,00	249.894,57
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	72.611,00	75.164,25	77.329,64	79.511,91
Transferência de Capital	35.135.161,56	493.249,74	46.149.477,00	40.372.249,75	40.383.507,55	40.393.697,49
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	35.135.161,56	493.249,74	46.149.477,00	40.372.249,75	40.383.507,55	40.393.697,49
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	393.558.701,74	357.783.209,66	487.695.930,70	499.976.561,98	514.380.785,03	528.896.177,46
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	343.030.051,31	337.358.402,31	389.189.151,12	402.874.366,86	414.480.665,32	426.177.470,43
Juros e Encargos da Dívida (XI)	178.068.464,70	186.308.420,46	196.050.758,05	202.944.570,25	208.791.145,38	214.683.312,47
Outras Despesas Correntes	1.738,70	-	47.819,53	49.501,03	50.927,09	52.364,27
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	164.959.847,91	151.049.981,85	193.090.573,54	199.880.295,58	205.638.592,85	211.441.793,69
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	343.028.312,61	337.358.402,31	389.141.331,59	402.824.865,83	414.429.738,23	426.125.106,16
Investimentos	58.394.877,29	32.030.210,14	95.634.910,80	99.308.062,68	102.169.001,75	105.052.250,59
Inversões Financeiras	45.778.929,37	14.402.306,17	73.371.340,90	75.951.327,08	78.139.388,28	80.344.512,11
Amortização da Dívida (XIV)	317.759,19	-	10.373,00	321.040,53	330.289,30	339.610,19
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	12.298.188,73	17.627.903,97	22.253.196,90	23.035.695,08	23.699.324,17	24.368.128,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	46.096.688,56	14.402.306,17	73.381.713,90	76.272.367,60	78.469.677,57	80.684.122,30
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	389.125.001,17	351.760.708,48	464.597.645,49	481.244.783,44	495.108.833,99	509.080.997,29
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	4.433.700,57	6.022.501,18	23.098.285,21	18.731.778,55	19.271.951,03	19.815.180,18



IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	174.306.964,59	145.906.283,87	127.942.731,71	106.124.568,62	109.181.882,56	112.263.037,63
DEDUÇÕES (II)	(2.207.377,49)	(2.562.084,72)	4.919.011,45	5.091.980,64	5.238.674,13	5.386.511,55
Ativo Disponível	45.236.964,08	25.228.836,20	4.919.011,45	5.091.980,64	5.238.674,13	5.386.511,55
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	47.444.341,57	27.790.920,91	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	176.514.342,08	148.468.368,58	123.023.720,26	101.032.587,98	103.943.208,43	106.876.526,08
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	176.514.342,08	148.468.368,58	123.023.720,26	101.032.587,98	103.943.208,43	106.876.526,08
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-28045,97349	-25444,64832	-21991,13228	2910,620449	2933,31765

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	174.306.964,59	145.906.283,87	127.942.731,71	106.124.568,62	109.181.882,56	112.263.037,63
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	174.306.964,59	145.906.283,87	127.942.731,71	106.124.568,62	109.181.882,56	112.263.037,63
DEDUÇÕES (II)	(2.207.377,49)	(2.562.084,72)	4.919.011,45	5.091.980,64	5.238.674,13	5.386.511,55
Ativo Disponível	45.236.964,08	25.228.836,20	4.919.011,45	5.091.980,64	5.238.674,13	5.386.511,55
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	47.444.341,57	27.790.920,91	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	176.514.342,08	148.468.368,58	123.023.720,26	101.032.587,98	103.943.208,43	106.876.526,08

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

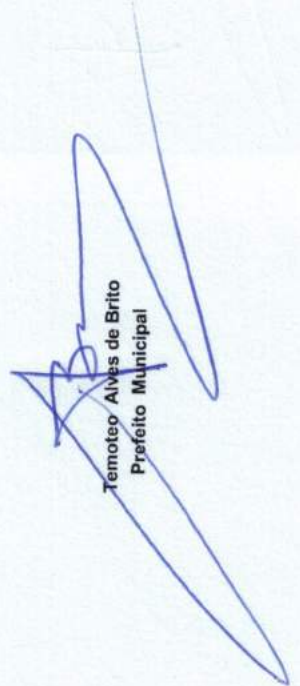
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Assistências a epidemias			
Assistência Diversas			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município.


Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Legislativo

Órgão: Câmara Municipal

		PRIORIDADES			
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Legislativa	Amplicação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	-	X	X	-
	O controle das Contas Públicas	X	X	X	X
	Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
	Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X
	Adquirir Imóvel para ampliação;	-	X	-	-





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Gabinete do Prefeito

EIXO I	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Assessoramento Administrativo	Modernização da Gestão Pública	Garantir a manutenção das atividades do gabinete do prefeito;	X	X	X	X
		Promover reuniões com os representantes da sociedade civil com finalidade de estimular a participação na gestão pública municipal;	X	X	X	X
		Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;	X	X	X	X
		Adquirir equipamento e material permanente;	-	X	X	-
		Auxiliar ao prefeito no atendimento ao público;	X	X	X	X
		Organizar a agenda de atendimento a comunidade em geral;	X	X	X	X
		Garantir total transparência da gestão municipal;	X	X	X	-





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Procuradoria Geral

EIXO I	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Assessoramento Administrativo	Modernização da Gestão Pública	Garantir a manutenção das ações da procuradoria geral do município;	X	X	X	X
		Receber e elaborar defesa de: citações, intimações e notificações dirigidas contra a prefeitura;	X	X	X	X
		Promover execução judicial ou extrajudicial da dívida ativa e demais créditos do Município;	X	X	X	X
		Prestar assessoria jurídica ao prefeito;	X	X	X	X
		Aquisição de tecnologia de ponta para o controle dos processos judiciais;	X	X	X	X
		Elaborar minuta de contrato convênio, edital de licitação, dentre outros no âmbito de sua competência;	X	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Controle Interno

EIXO I	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
		Apoiar e manter os serviços administrativos da Controladoria-Geral do Município;	X	X	X	X
Assessoramento Administrativo	Modernização da Gestão Pública	Adquirir veículo para atender às demandas da Controladoria-Geral do Município, especialmente na realização de inspeções e auditorias;	-	X	X	-
		Estruturar carreira própria dos servidores de controle interno, remunerando de forma condizente com as atribuições e responsabilidades do cargo;	X	X	-	-
		Elaboração e divulgação de relatórios mensais e anuais;	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Administração e Planejamento

EIXO I	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Assessoramento Administrativo	Modernização da Gestão Pública	Garantir a manutenção das ações da Secretaria de Administração e Planejamento;	X	X	X	X
		Firmar parceria através de consorcio público;	-	X	X	X
		Garantir formação e capacitação continuada para os profissionais da secretaria de administração e seus departamentos;	X	X	X	X
		Viabilizar contratação de terceirizados;	X	X	X	X
		Promover o planejamento e implementação dos programas e ações de Modernização administrativa do município;	X	X	X	X
		Fazer cumprir a lei de transparência municipal;	X	X	X	X
		Implantar políticas de segurança do trabalho;	X	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Finanças

EIXO I	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
		Garantir a manutenção das ações da secretaria de finanças;	X	X	X	X
		Modernização e atualização tecnológica da secretaria e demais departamentos;	X	-	-	-
Assessoramento Administrativo	Modernização da Gestão Pública	Promover o recadastramento tributário;	X	-	X	-
		Promover revisão e reforma tributária;	X	-	X	-
		Implantação do programa de recuperação de fiscal (REFIS) da dívida pública;	X	-	X	-
		Exercer o controle das contas bancárias municipais;	X	X	X	X
		Elaborar calendário com o esquema de pagamento dos compromissos da prefeitura;	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Saúde

EIXO II	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Direitos Básicos	Garantia e Valorização dos Direitos sociais	Garantir a manutenção da secretaria de saúde;	X	X	X	X
		Firmar parceria através de consorcio público;	X	X	X	X
		Garantir a construção de infraestrutura setorial tais como: CTO, UNACON, UMMI, CAPS, radioterapia, Centro de zoonose dentre outros;	X	X	X	X
		Promover reformar e ampliação de infraestrutura setorial da SAMU, HEMOBA, Complexo regulador, Atenção básica, vigilância da saúde, vigilância da saúde do trabalhador, hospital municipal dentre outras;	X	X	X	X
		Promover a informatização dos setores ligados a secretaria de saúde;	X	X	X	X
		Adquirir veículos para atender as demandas da secretaria;	X	-	X	-
		Construir novas unidades de saúde;	-	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Educação

EIXO II	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Direitos Básicos	Garantia e Valorização dos Direitos sociais	Garantir a manutenção das ações da secretaria de educação;	X	X	X	X
		Construção de unidades de ensino;	-	X	X	X
		Ampliar e reformar unidades escolares;	X	X	X	X
		Adquirir e manter os equipamentos eletrônicos;	X	X	X	X
		Manutenção e implantação de rede de internet nas escolas que necessitem;	X	X	X	X
		Adquirir fardamento e material didático (cadernos, lápis, borracha e caneta) para os alunos da rede;	X	X	X	X
		Garantir transporte aos universitários e aos estudantes de nível técnico;	X	X	X	X
		Construção de quadra escolares;	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Cultura

PRIORIDADES		ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
EIXO II Defesa dos Direitos Básicos	ÁREA TEMÁTICA				
	Garantir a manutenção das ações da Unidade de cultura;	X	X	X	X
	Implantação do Instituto Cultural Teixeiraense de Culturas Populares, Identitárias e Audiovisual;	X	-	-	-
	Implantação do Conselho Municipal de Cultura;	X	X	X	X
	Realização das Conferências Municipais de Cultura e participação nas conferências territoriais, estaduais e federal de cultura;	X	X	X	X
	Promover encontros de dirigentes de espaços culturais de Teixeira de Freitas	X	X	X	X
Implantar novos Pontos de Cultura;	X	-	-	-	
Construção de Centro de Cultura;	-	-	X	X	-





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Assistência Social

EIXO II	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Direitos Básicos	Garantia e Valorização dos Direitos sociais	Garantir manutenção das ações da secretaria de assistência social;	X	X	X	X
		Promover melhorias na estrutura física da secretária de assistência social;	X	X	X	X
		Garantir capacitação e formação continuada para a equipe dos conselhos;	X	X	X	X
		Capacitar e aprimorar, de forma continuada, os servidores públicos que atuam na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e gestão das políticas públicas de direitos humano e desenvolvimento social;	X	X	X	X
		Adquirir equipamento e material permanente para secretaria de assistência social;	X	X	X	X
		Adquirir veículo para atender as demandas da secretaria e seus conselhos;	X	-	X	-
		Promover a manutenção e fortalecimento do controle social;	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos

		PRIORIDADES			
EIXO III	ÁREA TEMÁTICA	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Cuidando de Teixeira com Amor	Garantir a manutenção das ações da secretaria de infraestrutura, transporte e serviços públicos;	X	X	X	X
	Construção de novas praças, recuperação e reestruturação das existentes, bem como urbanização de canteiros e passeios públicos;	X	X	X	-
	Ampliar o sistema de captação e drenagem de águas pluviais e suas destinações finais;	X	X	X	X
	Reforma, modernização e padronização dos Mercados Municipais e feiras;	X	X	X	X
	Aquisição de novas máquinas e equipamentos para a manutenção pública;	X	-	X	-
	Implantação de cisternas domiciliares;	X	X	X	X
	Implantação de melhoria sanitária domiciliar;	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos

		PRIORIDADES			
EIXO III	ÁREA TEMÁTICA	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Cuidando de Teixeira com Amor	Apoio à realização de plano municipal de saneamento básico;	X	X	X	X
	Apoio a implementação de consórcios públicos de desenvolvimento sustentável;	X	X	-	-
	Implantação e manutenção do sistema municipal de informação de saneamento básico;	X	X	X	X
	Garantir a limpeza pública do município;	X	X	X	X
	Garantir a manutenção da iluminação pública;	X	X	X	X
	Implantação de redes de iluminação pública eficiente;	X	X	X	X
	Instalar pontos de iluminação pública;	X	X	X	X
	Manutenção do cemitério;	X	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo

		PRIORIDADES			
EIXO III	ÁREA TEMÁTICA	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Cuidando de Teixeira com Amor	O Retorno do Desenvolvimento e do Progresso	X	X	X	X
	Garantir a manutenção das ações da secretaria de Desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e Turismo;	X	X	X	X
	Desenvolver a economia verde e criativa aproveitando melhor os recursos, competências e empreendedores locais;	X	X	X	X
	Implementar e organizar redes de empreendimentos econômicos solidários;	X	X	X	X
	Implementar e organizar redes de empreendimentos legalizadas (associações e cooperativas agrícolas) voltadas para atender à merenda escolar;	X	X	X	X
	Apoiar a implantação de arranjos produtivos inovadores em bairros, promovendo a descentralização com a oferta de empregos localmente diversificada;	X	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Habitação

		PRIORIDADES			
EIXO III	ÁREA TEMÁTICA	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Cuidando de Teixeira com Amor	Construção de moradias pelo Programa Minha Casa Minha Vida para as famílias carentes;	X	X	X	X
	Formar e/ou capacitar trabalhadores para atuarem na construção civil;	X	X	X	X
	Regularizar a situação fundiária de imóveis, inclusive em áreas potenciais de habitação de interesse social;	X	X	X	X
	Construção de novas moradias na zona urbana e rural;	X	X	X	X
	Garantir a manutenção das ações da secretaria de habitação;	X	X	X	X
	Promover a requalificação habitacionais em bairros pobres;	X	-	X	X
	Construção de casas populares;	X	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Projetos estratégicos e Gerenciamento de programa

PRIORIDADES		ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
EIXO III	ÁREA TEMÁTICA				
Cuidando de Teixeira com Amor	O Retorno do Desenvolvimento e do Progresso	X	X	X	X
	Formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos às finanças municipais, junto aos Governos Estadual e Federal e à iniciativa privada;	X	X	X	X
	Coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;	X	X	X	X
	Planejar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir de identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;	X	X	X	X
	Acompanhar e fiscalizar todas as obras realizadas pelo Município, sejam com recursos próprios ou decorrentes de convênios ou contratos de repasse;	X	X	X	X
	Promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;	X	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Segurança e Cidadania

		PRIORIDADES			
EIXO III	ÁREA TEMÁTICA	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
		-	X	X	X
Cuidando de Teixeira com Amor	Construção da sede própria da Guarda Municipal, com anexo para Defesa Civil;	X	X	X	X
	Garantir a manutenção das ações da secretaria de segurança e cidadania;	X	X	X	X
	Garantir a manutenção dos serviços do balcão da justiça e cidadania;	X	X	X	X
	Garantir a manutenção dos serviços militar;	X	X	X	X
	Alterar a estrutura da Segurança Pública Municipal e incorporar à sua prática, a gestão/monitoramento dos planos de segurança local e setorial através do uso de plano de metas e de indicadores de avaliação;	X	X	X	X
	Fortalecer a Guarda Municipal visando uma atuação mais efetiva e racional, com ênfase na preservação da vida e do patrimônio;	X	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Agricultura, Pecuária e Abastecimento

		PRIORIDADES				
EIXO IV	ÁREA TEMÁTICA	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021	
Teixeira Sustentável	Sustentabilidade	X	X	X	X	
		Garantir a manutenção da secretaria de municipal de agricultura, pecuária e abastecimento;	X	X	X	X
		Garantir capacitação continuada do corpo técnico da secretaria;	X	X	X	X
		Dinamizar da produção agropecuária através da implementação de novas tecnologias de produção no campo;	X	X	X	X
		Implantar do programa de consultoria técnica e mercado;	X	X	X	X
		Implantar do programa de assistência técnica no campo;	X	X	X	X
		Adquirir patrulha motomecanizada;	X	X	X	X
		Elaborar projetos sócio produtivos com aumento da área produtiva destinada à agricultura familiar.	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Esporte e Lazer

EIXO IV	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Teixeira Sustentável	Sustentabilidade	Garantir manutenção das ações da secretaria de esporte e lazer;	X	X	X	X
		Promover capacitação continuada do corpo técnico da secretaria e seu departamento;	X	X	X	X
		Recuperação de espaços desportivos;	X	X	X	X
		Construção de Quadras Poliesportivas e campos de futebol no município e nos distritos;	X	X	X	X
		Reforma e construção de parques e áreas de lazer;	X	X	X	X
		Reforma, Melhoria e Manutenção do Ginásio de Esportes;	X	X	X	X
		Reforma, Melhoria e Manutenção do Estádio Municipal	X	X	X	X





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Meio Ambiente

EIXO IV	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Teixeira Sustentável	Sustentabilidade	Garantir a manutenção da secretaria municipal de meio ambiente;	X	X	X	X
		Garantir regularização da vazão em córregos;	X	X	X	X
		Apoio à elaboração de planos de revitalização de bacias hidrográficas em parceria com o CBH – PIJ;	X	X	X	X
		Implantação do programa de Recuperação de Nascentes e Áreas de Preservação Permanente (Cercar e revitalizar nascentes e cursos d'água);	X	X	X	X
		Recuperação e controle de processo erosivos nas APPs do Rio Itanhém e seus afluentes dentro do município de Teixeira de Freitas;	X	X	X	X
		Apoio à programas de educação ambiental com ênfase em comitês de bacias e na sustentabilidade dos recursos hídricos;	X	X	X	X

